

LEI MUNICIPAL Nº 205, EM 12 DE JUNHO DE 1998.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1998, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR SCARIOT, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art.54, inciso IV, da Lei Orgânica do município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Para fins da Presente Lei será considerada a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1º - Consumidores: Será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Charrua.

Parágrafo 2º - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal de Charrua dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo 3º - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município, ou não, porém com origem do produto no Município.

Parágrafo 4º - Contribuintes Municipais: Será considerada a guia de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no município de Charrua, taxa de contribuição de água, contribuição de melhoria, taxa de telefone municipal, ITBI e ISSQN.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) **CONSUMIDORES:**

I - Notas Fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, fertilizantes, calcários, insumos agrícolas, notas fiscais com valor equivalente a R\$ 100,00.

II - combustíveis e lubrificantes R\$ 50,00.

III - Notas Fiscais dos demais bens de consumo com valor equivalente a R\$ 20,00.

b) **SERVIÇOS:**

I - Notas Fiscais de Prestadoras de Serviços no valor equuivalente a R\$ 10,00.

c) **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:**

I - Guias de IPTU, ISSQN devidamente quitadas, recibos de contribuição de melhoria, taxa de água, taxa de telefone municipal e ITBI, no valor equivalente de R\$ 10,00.

d) **PRODUTORES RURAIS:**

I - Notas Fiscais de entrada de compra de produtos agropequários no valor de R\$100,00.

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega de comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal da Fazenda ou onde esta determinar.

Parágrafo único - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via ou xerox com apresentação do original quando então será inutilizada para fins da Presente Campanha.

Art. 5º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - O sorteio de prêmios será realizado através de bingo, sendo que haverá um único soteio no decorrer do 1º trimestre de 1999, regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executvo Municipal autorizado a adquirir os prêmios para ser destinado ao sorteio da referida campanha.

Art. 8º - No sorteio será premiada a cautela sujos os números coincidirem respectivamente com os números sorteados.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente Lei Notas Fiscais emitidas a partir 01/01/98 até 31/12/98.

Art. 10 - O sorteio será regulamentado com prazo mínimo de 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência a sua realização através de Decreto.

Art. 11 - O sorteio será realizado junto a comunidade no comércio local ou locais públicos.

Art. 12 - A cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal.

Parágrafo único - Não terá direito a cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário Público Municipal.

Art. 13 - Fica estabelecido os seguintes prêmios para sorteio:

1º prêmio = 1 TV à cores 29"

2º prêmio = 1 Aparelho de Som Mini System c/ 3 CDs

3º prêmio = 1 Forno de microondas

4º prêmio = 1 Bicicleta c/18 marchas

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguintes prêmios para incentivo ao Projeto Mãos Dadas para aumento da arrecadação, a serem sorteados durante o 1º trimestre de 1999 entre os alunos que participarem da campanha promovida pelo Governo do Estado, Prefeitura Municipal e Escola Estadual Inglês de Souza.

1º prêmio = 1 Bicicleta c/ 18 marchas

2º prêmio = 1 Bicicleta c/ 18 marchas

Art. 15 - As despesas decorrentes da Presente Lei serão as constantes da seguinte dotação orçamentária: 04.01.03080321-043-3132-147.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 12 DE JUNHO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 12.06.98

ARLINDO PEDRO MULINARI
SECRETÁRIO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.